



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**  
**(Do Sr. HELDER SALOMÃO)**

Altera a redação do Art. 8º do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Altere-se a redação do Art. 8º do PL Nº 4199/2020, para o seguinte:

**"Art. 8º As embarcações afretadas ao amparo do inciso VI do § 1º do art. 5º serão empregadas exclusivamente na operação especial assim caracterizadas, sendo vedado seu uso para outras operações as quais não foram habilitadas.**

**§ 1º A capacidade e o porte das embarcações afretadas **de acordo com o caput** observarão a proporcionalidade em relação à demanda da operação especial de cabotagem proposta.**

**§ 2º As embarcações afretadas na forma prevista no caput poderão ser utilizadas para comprovar disponibilidade de embarcação para fins do disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 9.432 de 1997, exclusivamente na operação a que foi habilitada, sendo vedado outros usos."**

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A operação especial prevista no Projeto de Lei é uma inovação, e sua concretização ser possível, esta necessita ser claramente definida. Tratando-se da entrada de embarcação de bandeira estrangeira para atuar na cabotagem, esta autorização que previa atender mercados não consolidados ou rotas inexistentes é uma forma importante de ampliar o uso da cabotagem. Entretanto é necessário limitar que estas embarcações fiquem dedicadas a somente esta atividade, sem disputar mercados para as quais não foram habilitados. Além disso, a quantidade de embarcações deve guardar relação direta com a operação para que seja possível definir o número e o tipo de embarcações que atenderão a este projeto da operação especial.

Por outro lado, sendo um mercado em desenvolvimento e em teste, é importante que este não seja atacado por empresas sem compromisso com a soberania nacional e que ou que utilizem embarcações estrangeiras de oportunidade, portanto , e somente nesta condição, poderão ter preferência na prestação do serviço com as embarcações afretadas a tempo.

Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN  
EMP 71 => PL 4199/2020  
EMP n.71/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 7 9 5 3 9 2 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Também é importante que ao encerramento da operação especial, seja por não ter sido uma operação viável ou por término do período pré-definido na lei, as embarcações não operem em outras atividades.

Desta forma, ajustamos o parágrafo único para deixar claro que o contrato de afretamento deve ser encerrado ao final da operação especial para evitar que a embarcação permaneça indevidamente no país.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN  
EMP 71 => PL 4199/2020  
EMP n.71/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 9 5 5 3 9 2 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Altera a redação do Art. 8º do PL  
Nº 4199/2020, que institui o Programa de  
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –  
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD207955392600, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.